



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Emenda Impositiva nº 07/2025 – De autoria da Vereadora Aline Luchetta – Indica os recursos que especifica no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 123/2025, para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o Art. 155-A, do Regimento Interno, Resolução nº 13/2025 e, artigo 132-A, da Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após análise da Emenda Impositiva supramencionada, opina pela sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, por não identificar vícios formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação.

Ressalta-se, entretanto, que a verificação da regularidade jurídica, fiscal, documental e estatutária da entidade beneficiária (ONG ou Organização Social) constitui responsabilidade exclusiva do Poder Executivo, especialmente no momento da execução orçamentária e da celebração de eventual instrumento jurídico ou repasse financeiro.

Assim, nada obsta, do ponto de vista desta Comissão, o prosseguimento da tramitação legislativa.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de dezembro de 2025.

RUI NOVA ONÇA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Emenda Impositiva nº 07/2025 – De autoria da Vereadora Aline Luchetta – Indica os recursos que especifica no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 123/2025, para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o Art. 155-A, do Regimento Interno, Resolução nº 13/2025 e, artigo 132-A, da Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após análise da Emenda Impositiva supramencionada, opina pela sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, por não identificar vícios formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação.

Ressalta-se, entretanto, que a verificação da regularidade jurídica, fiscal, documental e estatutária da entidade beneficiária (ONG ou Organização Social) constitui responsabilidade exclusiva do Poder Executivo, especialmente no momento da execução orçamentária e da celebração de eventual instrumento jurídico ou repasse financeiro.

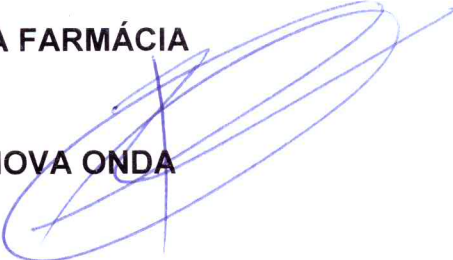
Assim, nada obsta, do ponto de vista desta Comissão, o prosseguimento da tramitação legislativa.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de dezembro de 2025.



LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA



RUI NOVA ONÇA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 07/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 123/2025

“Indica os recursos que especifica no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 123/2025, para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o Art. 155-A, do Regimento Interno, Resolução nº 13/2025 e, artigo 132-A, da Lei Orgânica Municipal.”.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, nos termos do art. 132-A da Lei Orgânica Municipal e do art. 155-A do Regimento Interno, bem como, pela Resolução nº 13/2025, apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 123/2025:

Art. 1º. Fica acrescida ao Projeto de Lei nº 123/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Boa Vista para o exercício financeiro de 2026, a seguinte dotação orçamentária:

- **Descrição:** Emendas Parlamentares Individuais - Legislativo Municipal
- **Dotação Orçamentária:** 07.01.99.999.9999.9.999.999999.08.1000500
- **Montante do Recurso:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- **Área de Atuação:** Causa Animal
- **Entidade Beneficiada:** APEF - Associação Pet Feliz de São João da Boa Vista
- **CNPJ:** 22.991.819/0001-09

Art. 2º. Os recursos necessários para a cobertura do crédito indicado, decorrerão das dotações próprias: EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS, LEGISLATIVO MUNICIPAL, departamento de Finanças, Gabinete do Diretor - Finanças.

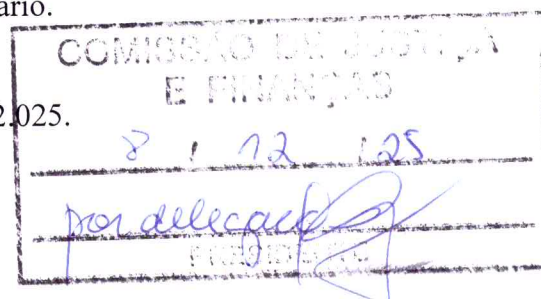
Art. 3º. Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua aprovação, integrando-se à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 03 de dezembro de 2025.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

15.12.25
por delegação
PRESIDENTE





ALINE LUCHETTA
VEREADORA -REDE

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva, nos termos do art. 132-A da Lei Orgânica Municipal e do art. 155-A do Regimento Interno, bem como, pela Resolução nº 13/2025.

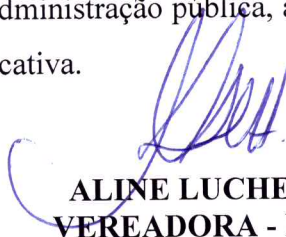
Com isso, o recurso para destinado à aquisição de ração, insumo essencial para a manutenção da saúde e da qualidade de vida dos animais acolhidos. A crescente demanda e os altos custos com alimentação têm representado um desafio constante para a continuidade de nossas atividades, que são de inegável interesse público e relevância social para São João da Boa Vista.

Atualmente, a associação abriga e assiste uma média 100 cães de diferentes raças e portes, todos resgatados das ruas, oferecendo-lhes não apenas um abrigo seguro, mas também os cuidados necessários para sua recuperação e bem-estar.

A proposta encontra amparo no regime das emendas impositivas (art. 166, §§ 9º e seguintes, da Constituição Federal), cuja aplicação aos municípios é reconhecida pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)**.

Conforme exigido pelo §6º do art. 155-A do Regimento Interno, esta emenda será acompanhada dos seguintes documentos a serem protocolados em anexo:

- Projeto básico;
- Nome da entidade;
- CNPJ;
- Valor;
- Cópia do estatuto social;
- No caso de órgão da administração pública, área de atuação, departamento vinculado ao pagamento e a justificativa.



ALINE LUCHETTA
VEREADORA - REDE